



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Anitápolis no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 016/2025 - Processo Administrativo 016/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.

A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

No presente caso o processo licitatório teve início em 31 de março de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo, objeto é registro de preços para contratação de serviços de transporte escolar terceirizado para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, para abertura da sessão pública no dia 15 de abril de 2025 às 09:00hs com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

Ocorre que o Município subentendeu a contratação de transporte terceirizado para atender uma demanda de uma nova rota solicitada pela Escola Estadual do Município de Anitápolis-SC, o edital dentro dos parâmetros da lei 14.133/21 deve ser adequado a novas demandas de exigências solicitadas aos interessados na participação do mesmo. Julgasse que o atual edital publicado não aplicou as exigências que devem ser solicitados segundo o TCE/SC. Tais exigências poderiam ser sanadas por retificações, porém decide na anulação e elaboração de um novo certame adequado as exigências, o Município demanda de um período hábil para realização da aplicação da rota em programa específico, e demais documentações para realizar as alterações necessárias ao Edital.

Mediante a situação encontrada o Município opta por realizar a **REVOGAÇÃO** do Edital.

Assim, diante da motivação, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 016/2025 - Processo Administrativo 016/2025.

Anitápolis, 04 de abril de 2025

SOLANGE
BACK:79016
170987

Assinado de forma
digital por
SOLANGE
BACK:79016170987

Solange Back
Prefeita Municipal